



SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS IMPOSTOS



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS



Av.
Coronel Eduardo galhardo, Nº 22 B
1199-007 LISBOA
Telefone: 218161710
Fax: 218150095
Sti_geral@netcabo.pt



Sindicato
dos Trabalhadores
dos Impostos

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS

CAPITULO I (Normas de aplicação geral)

Artº 1º (Âmbito de aplicação)

Estão sujeitos ao cumprimento do presente regulamento, os seguintes órgãos deliberativos, na parte que lhes for aplicável:

- a) A Assembleia Geral, prevista no n.º 7 do artigo 36.º dos Estatutos;
- b) O Congresso;
- c) O Conselho Geral;
- d) Os Conselhos Distritais;
- e) O Conselho Regional da Madeira;
- f) Os Conselhos sub-regionais dos Açores
- g) A Assembleia Distrital
- h) A Assembleia Regional dos Açores e da Madeira
- i) As Assembleias Locais.

Artº 2º (Quórum)

1. A Assembleia Geral, o Congresso, o Conselho Geral, os Conselhos Distritais, o Conselho Regional da Madeira, os conselhos sub-regionais dos Açores, as Assembleias Distritais, as Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira e as Assembleias Locais funcionarão com a maioria dos seus membros constitutivos.

§ Único – Na falta da maioria, funcionarão uma hora depois com qualquer número dos seus membros constitutivos.

Artº 3º (Deliberações)

1. Antes do início dos trabalhos será posta para aprovação a ordem de trabalhos.
2. As deliberações nos órgãos deliberativos são tomadas, salvo disposição em contrário dos estatutos, por maioria simples dos membros presentes.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

4. Não poderão ser tomadas deliberações durante o período de antes da ordem do dia, salvo os votos previstos no artº 5º.

Artº 4º
(Períodos das reuniões)

1. Em cada sessão de trabalhos de um órgão deliberativo haverá um período designado de “antes da ordem do dia” e outro designado de “ordem do dia”.
2. Entende-se por sessão de trabalhos, toda aquela que tenha sido precedida em relação à anterior, por um intervalo superior a 3 horas.

Artº 5º
(Período de antes da ordem do dia)

1. O Período de antes da ordem do dia será destinado a:
 - a) À leitura pela Mesa do expediente, bem como dos anúncios que se revelem necessários ao bom andamento dos trabalhos;
 - b) À emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar propostos pela Mesa ou por algum membro com assento.
2. O período de antes da ordem do dia não excederá 15 minutos, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artº 6º
(Prolongamento do período de antes da ordem do dia)

1. A Assembleia poderá deliberar, a requerimento de um dos seus membros, prolongar o período normal de antes da ordem do dia.
2. O prolongamento não poderá verificar-se mais de uma vez consecutiva e terá como limite mais quinze minutos.

Artigo 7º
(Período da ordem do dia)

O período da ordem do dia tem por objecto exclusivamente as matérias ou assuntos incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 8º
(Uso da palavra para apresentação de projectos ou propostas)

O uso da palavra para apresentação de projectos ou propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto. As propostas poderão ser apresentadas a qualquer momento do decorrer dos trabalhos. Se forem apresentadas oralmente, deverão ser reduzidas a escrito antes da sua votação.

Artigo 9º
(Uso da palavra para participar nos debates)

Para intervir nos debates sobre matéria da ordem do dia, quer na generalidade, quer na especialidade, qualquer sócio só poderá usar da palavra duas vezes sobre o mesmo ponto da ordem de trabalhos.

Artigo 10º
(Invocação do regulamento)

O sócio, membro ou delegação que pedir a palavra para invocar o regulamento indicará a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

Artigo 11º
(Requerimentos e perguntas)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Admitidos os requerimentos, serão imediatamente votados sem discussão, excepto se o plenário assim o consentir ou exigir.
3. Não haverá justificação nem discussão de perguntas dirigidas à Mesa.

Artigo 12º
(Reclamações, recursos ou protestos)

O membro ou delegação que pedir a palavra para reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á a indicar sucintamente o seu objecto e fundamento.

Artigo 13º
(Uso da palavra para explicações)

A palavra para explicações poderá ser pedida, ou prestada quando ocorrer incidente que o justifique.

Artigo 14º
(Uso da palavra para esclarecimentos)

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formalização sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Quem pretender formular pedidos de esclarecimento ou prestá-los deve inscrever-se logo finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. O orador interrogante e o orador respondente não poderão exceder três minutos por cada intervenção.

Artigo 15º
(Proibição do uso da palavra no período da votação)

Anunciado o início da votação, ninguém poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 16º
(Declaração de voto)

1. Cada membro ou delegação tem direito a expressar uma declaração de voto oral, preenchendo um período não superior a três minutos, devendo até ao final dos trabalhos ser reduzida a escrito e entregue à mesa para ser anexada à respectiva acta.
2. Podem ser formuladas, declarações de voto por escrito, que deverão ser entregues à Mesa até ao final da respectiva reunião.

Artigo 17º
(Empate na votação)

1. Quando a votação produzir empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entrará de novo em discussão.
2. Se o empate se tiver dado em votação não precedida de discussão, por ninguém ter pedido a palavra, repetir-se-á a votação na reunião imediata, com possibilidade de discussão.
3. O empate na segunda votação equivalerá a rejeição.

Artigo 18º
(Termo de debates)

O debate acabará quando não houver mais oradores inscritos ou quando for aprovado requerimento para que a matéria seja dada por discutida.

Artigo 19º
(Requisitos do requerimento para termo de debate)

Não será admitido o requerimento previsto no artigo anterior enquanto não tiverem usado da palavra, pelo menos, 5 membros ou 2 delegações inscritos ou que queiram pronunciar-se.

Artigo 20º
(Objecto da discussão e votação na generalidade)

1. A discussão na generalidade versa sobre os princípios e o sistema de cada proposta.
2. A votação na generalidade versa sobre cada proposta.
3. Pode a Mesa Coordenadora deliberar que a discussão e a votação incidam sobre divisão da proposta cuja autonomia o justifique.

Artigo 21º
(Objecto da discussão e votação na especialidade)

1. A discussão na especialidade versa sobre cada artigo ou ponto, podendo a Mesa deliberar que se faça sobre mais de um artigo simultaneamente, ou, com fundamento na complexidade da matéria ou das propostas de alteração apresentadas, que se faça por números.
2. A votação na especialidade versa sobre cada artigo, número ou alínea.

Artigo 22º
(Ordem da votação)

1. A ordem da votação será a seguinte:

- a) Propostas de eliminação;
- b) Propostas de alteração;
- c) Propostas de emenda;
- d) Texto discutido, com as alterações eventualmente já aprovadas;
- e) Proposta de aditamento ao texto votado.

2. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.

Artigo 23º
(Votação final global)

1. Quando se tratar de votação de regulamentos, depois da discussão e aprovação na especialidade, haverá uma votação final global.

2. Esta votação não é precedida de discussão.

Artigo 24º
(Modo de usar a palavra)

1. No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao Presidente da Mesa ou ao Plenário.

2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.

3. O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar do assunto em discussão ou quando a intervenção se torne injuriosa ou ofensiva, podendo o Presidente da Mesa retirar-lhe a palavra se persistir na atitude. Desta decisão poderá caber recurso facultativo para o plenário, caso nisso veja interesse o orador.

Artigo 25º
(Duração do uso da palavra)

1. Poderá a Mesa em face do desenvolvimento dos trabalhos e do número de inscrições limitar a duração do uso da palavra.

2. Neste caso deverá previamente ser informado o plenário.

3. Da decisão da Mesa cabe recurso para o plenário.

4. Aprovada a decisão da Mesa ou não tendo havido recurso, aproximando-se o tempo do período fixado o orador será advertido pelo Presidente da Mesa para resumir as suas considerações.

Artigo 26º
(Apoio logístico)

1. A Direcção Nacional, deverá assegurar todo o apoio logístico e preparatório do Congresso e Conselho Geral, nomeadamente:

- a) Reserva de instalações e alojamento
- b) Organização, recepção e controle da instalação dos membros com assento;
- c) Definição e controle do sistema de transporte;
- d) Preparação de toda a documentação e seu envio, se for caso disso;
- e) Elaboração de normas a observar pelos membros, para persecução das alíneas anteriores;
- f) Dirigir convites, para assistir, a pessoas ou entidades, dando conhecimento á Mesa Coordenadora;

2. No caso dos Conselhos Distritais/ Conselho Regional da Madeira e Conselhos sub-regionais dos Açores, o cumprimento do número anterior será da competência da Direcção Distrital e Direcções Regionais respectivas, sem prejuízo de apoio e colaboração da Direcção Nacional e do Sector Administrativo do Sindicato.

Artigo 27º
(Lista de presenças)

No início de cada sessão de trabalhos dos órgãos deliberativos, elaborar-se-á em impresso próprio, o registo de presenças, com o respectivo termo de abertura e encerramento assinado pela Mesa respectiva.

Artigo 28º
(Participação nos termos da alínea j) do artigo 10 dos estatutos)

Os sócios que, nos termos da alínea j) do número 1 do artigo 10º dos Estatutos, estejam presentes no Conselho Geral ou Congresso têm direito a intervir apenas uma vez em cada ponto de ordem de trabalhos e por período não superior a 5 minutos.

Artigo 29º
(Acta)

1. As actas deverão ser publicitadas por todas as D.D(s) ou Direcções Regionais e caso inexistam, pelos locais de trabalho desses distritos ou Regiões.

2. Um resumo das intervenções poderá fazer parte da acta, se apresentado, por escrito à Mesa, até ao final da respectiva reunião.

CAPÍTULO II
(Normas de aplicação específica)

Secção I
(Assembleia Geral)

Artigo 30º
(Documentação)

1. As contas e demais documentos, com exceção das propostas de alteração aos Estatutos, serão enviadas a todos os serviços onde existem sócios e a todos os aposentados com a antecedência de 15 dias da data da realização da Assembleia Geral;
2. A proposta de alteração aos Estatutos, submetida à Assembleia Geral nos termos do nº 2 do artigo 18.º dos Estatutos, será entregue aos sócios até ao final do período “Antes da ordem do dia”.

Secção II
(Congresso)

Artigo 31º
(Convocatória)

1. A convocatória do Congresso Ordinário será feita através de publicação num jornal de âmbito nacional, colocação no sítio electrónico do STI, remessa, sempre que possível, através de e-mail para todos os serviços onde existem sócios e individualmente para aqueles que tenham fornecido o seu endereço de correio electrónico e mediante circular para os restantes, com a antecedência mínima de 60 dias, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 59.º dos Estatutos.
2. A convocatória do Congresso Extraordinário deve ser remetida nos termos do número anterior, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 32º
(Voto)

1. No Congresso cada membro com assento tem direito a um voto.
2. O voto é um dever de todos os membros, sem prejuízo do direito de abstenção e do disposto nos Estatutos.
3. Os membros da Mesa só exercerão o direito de voto quando assim o entenderem.

Artigo 33º
(Documentação)

1. Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 45º do presente regulamento, os documentos para discussão em Congresso terão de dar entrada na sede do STI até 30 dias antes da realização do mesmo, sendo divulgadas pela Mesa Coordenadora a todos os sócios com assento com a antecedência de 15 dias;
2. As propostas de alteração às apresentadas e divulgadas nos termos do número anterior, deverão dar entrada na sede do STI, dirigidas ao Presidente da Mesa, até às 12 horas do 3º dia útil anterior à data da realização do Congresso.
3. As propostas referidas no número anterior serão distribuídas aos Congressistas no início dos trabalhos.

Secção III
(Conselho Geral)

Artigo 34º
(Convocatória)

1. A convocatória do Conselho Geral Ordinário deve ser remetida a todos os serviços onde existam sócios no pleno gozo dos seus direitos com a antecedência mínima de 30 dias.
2. A convocatória do Conselho Geral Extraordinário deve ser remetida nos termos do número anterior, com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 35º
(Voto)

1. No Conselho Geral, cada Delegação Distrital e Delegação Regional terá direito a um voto, por cada 30 sócios ou fracção do respectivo distrito/ Região, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os restantes membros do Conselho Geral, terão direito ao número de votos correspondentes à composição estatutária do respectivo órgão.
3. O voto é um dever de todos os membros. Ninguém poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção e do disposto nos Estatutos.

Artigo 36º
(Da intervenção)

Dado que o Conselho Geral é um órgão de representação e em que as delegações Distritais e Regionais têm um peso directamente proporcional do número de sócios que representam:

- a) O direito consignado na alínea i) do número 1 do artigo 10º dos Estatutos faz-se pela Delegação Distrital / Regional mediante prévia aprovação das propostas, estudos e reivindicações do Conselho Distrital/Regional ou sub-regional respectivo;
- b) Os membros que integram a Delegação Distrital/ Regional não podem invocar a sua qualidade de sócios para intervir;
- c) Os membros da Mesa, do Conselho Fiscal e da Direcção Nacional não podem invocar a sua qualidade de sócios para intervir.

Artigo 37º
(Documentação)

1. Os documentos para discussão em Conselho Geral serão enviados às D.D(s) / Regionais e quando inexistam, aos locais de trabalho do respectivo distrito com a antecedência de 20 dias da data da realização do Conselho Geral.
2. As propostas de alteração aos documentos referidos no nº anterior e demais documentos para discussão em Conselho Geral aprovados em Conselho Distrital / Regional ou sub-regional, deverão dar entrada na sede do STI, acompanhados da acta do Conselho Distrital, até às 12 horas do 3º dia útil anterior á data da realização do Conselho Geral.

3. As propostas referidas no número anterior serão distribuídas aos membros com assento no Conselho Geral no início dos trabalhos.

Secção IV (Conselhos Distritais)

Artigo 38º (Convocatória)

1. A convocatória do Conselho Distrital e/ou Regional ou sub-regional Ordinário deve ser remetida a todos os serviços do distrito / Região onde existam sócios no pleno gozo dos seus direitos, com a antecedência mínima de 15 dias.

2. A convocatória do Conselho Distrital e/ou Regional ou sub-regional Extraordinário deve ser remetida nos termos do número anterior, com a antecedência mínima de 7 dias.

Artigo 39º (Voto)

1. No Conselho Distrital/Regional ou sub-regional cada membro com assento tem direito a um voto.

2. O voto é um dever de todos os membros, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 40º (Competência da Mesa do Conselho Distrital, Conselho Regional da Madeira e Conselho Sub-regional dos Açores)

Durante os plenários, deverá a Mesa respectiva:

1. Assegurar o apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento do plenário.

2. Apresentar ao plenário propostas tendentes a ultrapassar dificuldades e garantir o seu funcionamento, nomeadamente propostas de alteração de horários e do número de sessões, inicialmente previstas.

3. Nomear comissões ou grupos de trabalho específicos para desempenho de funções concretas até final dos trabalhos.

4. Garantir o cumprimento do Presente Regulamento, na parte que for aplicável.

5. Assinar todos os documentos expedidos em nome do plenário.

6. Dar cumprimento ao nº 9 do artigo 22.º dos Estatutos num prazo nunca superior a 8 dias.

7. Proceder à verificação de mandatos dos delegados e membros constitutivos do plenário.

Secção V (Assembleias Locais)

Artigo 41º
(Convocatória)

1. A convocatória da Assembleia Local Ordinária deve ser afixada ou entregue pessoalmente pelo(s) Delegado(s) de Base a cada sócio no pleno gozo dos seus direitos com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
2. A convocatória da Assembleia Local Extraordinária deve ser publicitada nos termos do número anterior, com a antecedência mínima de 2 dias úteis.

Artigos 42º
(Voto)

1. Nas Assembleias Locais cada sócio no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.
2. O voto é um dever de todos os membros, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 43º
(Mesa da Assembleia Local)

1. A Assembleia Local é presidida pela Delegação Local, salvo decisão em contrário da própria Assembleia.
2. No caso previsto na parte final do número anterior a Assembleia local elegerá a Mesa que dirigirá os trabalhos.

Artigo 44º
(Competências da Mesa da Assembleia Local)

São competências da Mesa da Assembleia local, nomeadamente:

- a) Assegurar o bom funcionamento e dirigir os trabalhos, de acordo com a ordem de trabalhos e o Regulamento dos Órgãos Deliberativos na parte que for aplicável;
- b) Dar cumprimento ao nº 7, in fine do artigo 32º dos Estatutos num prazo nunca superior a 5 dias.

CAPÍTULO III
(Das alterações aos Estatutos)

Artigo 45º
(Propostas de alteração aos Estatutos)

1. As propostas de alteração aos Estatutos, terão de dar entrada na sede do Sindicato até 45 dias antes da data da realização do Congresso, sendo divulgadas através de publicação num jornal de âmbito nacional, colocação no sítio electrónico do STI, remessa, sempre que possível, através de e-mail para todos os serviços onde existem sócios e individualmente para aqueles que tenham fornecido o seu endereço de correio electrónico e mediante circular para os restantes até 30 dias antes da realização do mesmo.
2. Consideram-se propostas globais de alteração aos Estatutos, os projectos que alterem 20 artigos, ou mais, e pontuais as que alterem menos de 20 artigos;

3. O proponente de cada uma das propostas globais de alteração aos Estatutos, ou um seu representante, terá direito a intervir no início da discussão;
4. O proponente de propostas pontuais, ou um seu representante, intervirá no momento em que estiver a ser discutido o assunto do artigo a que propôs alteração;
5. As intervenções referidas nos nºs 3 e 4 do presente artigo, destinam-se a apresentar ao Congresso a respectiva proposta;
6. As intervenções efectuadas nos termos do nº 3, não poderão ultrapassar 15 minutos;
7. As intervenções efectuadas nos termos do nº 4, não poderão ultrapassar 5 minutos, não podendo contudo ultrapassar na globalidade o tempo referido no número anterior;
8. As propostas globais de alteração aos Estatutos serão discutidas conjuntamente e votadas na generalidade;
9. As propostas de alteração às já apresentadas e divulgadas nos termos do nº 1 do presente artigo, deverão dar entrada na sede do STI, dirigidas ao Presidente da Mesa, até às 12 horas do 3º dia útil anterior à data da realização do Congresso.
10. As propostas referidas no número anterior serão distribuídas aos Congressistas no início dos trabalhos.
11. Após a votação na generalidade os trabalhos serão interrompidos por período a determinar pela Mesa, para que, para além das propostas apresentadas e aceites nos termos do nº 9 deste artigo, sejam apresentadas propostas de alteração na especialidade à proposta mais votada na generalidade, e que terão de ser subscritas por, pelo menos, 25 congressistas;

CAPÍTULO IV (Disposições finais)

Artigo 46º (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário por maioria dos seus membros presentes.

Artigo 47º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor a 2010/01/01